



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.416/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sancionado e Publicado
Em 20/01/2015
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a instalação de Porta giratória detectora de metais nas Agências bancárias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.

Art. 2º. A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- I – ser equipada com detector de metais;
- II – ter travamento e retorno automático;
- III – ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;
- IV – ter vidro laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 4º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ


CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 23 de Dezembro de 2014.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente


Antônio Carlos Ferreira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário